



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA
Nº 001/BAAN – GAC INFRA-AN /2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE
ANÁPOLIS E A EMPRESA MRL
CONSTRUTORA LTDA**

A União, através do COMANDO DA AERONÁUTICA, por intermédio da Base Aérea de Anápolis - BAAN classificada como a Unidade Gestora Executora - UGE, com sede na Rodovia 414 Km 04 Anápolis/Corumbá, Setor Rural, na cidade de Anápolis, Estado Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0178-52, e intermediado pelo Grupamento de Acompanhamento e Controle de Infraestrutura de Anápolis - GAC INFRA-AN classificada como Unidade Gestora Responsável - UGR, neste ato representada pelo Chefe e Ordenador de Despesas do GAC INFRA-AN, Cel LUIZ FERNANDO REZENDE FERRAZ designado pela Portaria Gabaer nº 269/GC1, de 14 de Março de 2022, portador da Carteira de identidade nº 467273 - COMAER, inscrito CPF nº 036.763.106-75, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MRL CONSTRUTORA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.791.812/0001-96, sediado(a) na AV. Goiás, nº 178, qd 04 Lt 24 Sl 1510, cep 74.005-010, Setor Central, em Goiânia doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) THIAGO CUNHA MORAIS portador da Carteira de Identidade nº 4625139 e CPF nº 016.900.801-08 e Sr.(a) MARIA AUXILIADORA ALVES DE CUNHA MORAIS, portador da Carteira de Identidade nº 1074264 E CPF nº 597.511.691-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 67122.000840/2022-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATO Nº 001/BAAN – GAC INFRA-AN /2023
Seção de Contratos
BR 414 KM 04 – Zona Rural – Anápolis-GO
CEP: 75.024-970 – telefone: (0**62) 3329-7256 – FAX (0**62) 3329-7002

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução do Serviço de Adequação dos Paióis nº 1, 2 e 3 da BAAN, localizado na cidade Anápolis-GO, no que se refere ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços de construção e instalações em geral, serviços preliminares, infraestrutura e demais serviços elencados nas peças técnicas apresentadas, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, 360 (trezentos e sessenta) dias, com início na data de 06/01/2023 e encerramento em 01/01/2024.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada em _____, cujas etapas observarão o cronograma físico fixado no Projeto Básico.

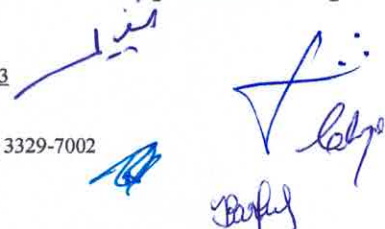
2.3. O prazo de execução da obra objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de _____ e encerramento em _____.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução da obra e o de vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.493.163,73 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120624

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 195450

Elemento de Despesa: 449039

PI: P0008040000

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

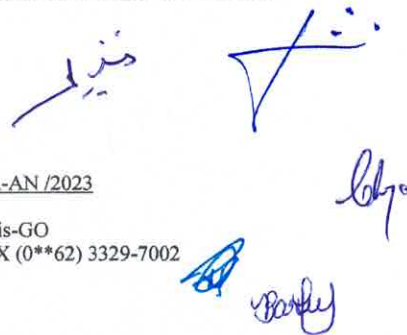
6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

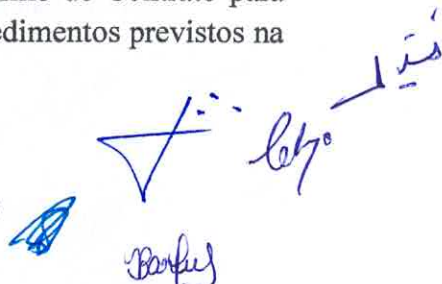
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Anápolis-GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Anápolis-GO, 06 de janeiro de 2023.


LUIZ FERNANDO REZENDE FERRAZ Cel Av
Ordernador de Despesas


THIAGO CUNHA MORAIS
Responsável da CONTRATADA

TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE:

Barbara Ferreira da Luz
BÁRBARA FERREIRA DA LUZ 2ºTen ADM
Agente de Controle Interno do GAC INFRA-AN

Rubem Antonio dos Santos
RUBEM ANTONIO DOS SANTOS 2ºTen SVE
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Leis Junqueira P. Soares

NOME:
CPF: 615 910 681 34
RG: 936 493 5

NOME:
CPF:
RG:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]